Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 12/09/16
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 322 DE 2016.
(Autor: Vereador Pedro Martendal / PV)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

O Vereador Pedro Martendal, em conformidade com o art. 122, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, após submissão e aprovação pelo plenário, que seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – SEPLAN as seguintes indagações referente às calçadas próximas ao CMEI Sol Nascente e Escola Florêncio Carlos de Araújo Neto, ambos no Bairro Guarujá:

1) Segundo relato de moradores, as calçadas próximas ao CMEI Sol Nascente e Escola Florêncio Carlos de Araújo Neto, ambos no Bairro Guarujá, no qual foram realizadas melhorias recentemente, não tem acessibilidade e faixa de guia para cegos. Conforme as alegações citadas, solicitamos:

   a) Na época da realização das melhorias, foi feito planejamento para construção de rampas e faixa de guia para cegos?
   b) Caso a resposta do item "a" seja negativo, será realizado a acessibilidade dos locais?

É o que requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 12 de setembro de 2016.

Pedro Martendal
Vereador / PV

Justificativa,

Moradores do Bairro Guarujá, relataram a falta de acessibilidade nas calçadas próxima ao CMEI Sol Nascente e Escola Florêncio Carlos de Araújo Neto, no qual foram realizadas melhorias recentemente.

Acessibilidade é direito de todos e previsto na Constituição Federal, no seu artigo 227, §2°:

> **§ 2° - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.**

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, no seu artigo 3°, I, dispõe:

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

> **Art. 3º Para fins de aplicação desta lei, consideram-se:**
>
> **I – Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;**

Já o artigo 4º prevê o direito de igualdade de oportunidades a todos, vejamos:

> **Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.**
>
> **§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.**

A funcionalidade dos espaços oferece um maior grau de independência proporcionando conforto para seus usuários. Na verdade, quem possui deficiência são os meios de transporte, comunicação e edificações em geral. É preciso facilitar o "ir e o vir" com menos transtornos, como mais um ato da vida diária. Portanto, o conceito de acessibilidade é requisito fundamental para Inclusão Social, conforme descreve o artigo 53 do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

> **Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.**

Tal proposição visa, portanto, criar condições satisfatórias de acessibilidade aos moradores do Bairro Guarujá, que são portadores de deficiência.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA